



**PARECER n.º 67/2017**

**Assunto: PRÁTICA DE CARBOXITERAPIA ROSTO E CORPO POR ENFERMEIROS**

**1. QUESTÕES COLOCADAS**

“ A prática do tratamento de Carboxiterapia Rosto e Corpo pode ser aplicado por Enfermeiros?”

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

De acordo com o Regulamento do Exercício Profissional dos Enfermeiros (REPE), Enfermagem é a profissão que, na área da saúde, tem como objectivo prestar cuidados de enfermagem ao ser humano, são ou doente, ao longo do ciclo vital e aos grupos sociais em que ele está integrado, de forma que mantenham, melhorem e recuperem a saúde, ajudando-os a atingir a sua máxima capacidade funcional tão rapidamente quanto possível.

O Enfermeiro, é um profissional com competências científica, técnica e humana para a prestação de cuidados de enfermagem gerais ao indivíduo, família, grupos e comunidade, aos níveis da prevenção primária, secundária e terciária.

Possui conhecimentos que lhe permite decidir e usar meios e técnicas próprias da profissão de enfermagem, potenciando e rentabilizando os recursos existentes. Fá-lo com vista à manutenção e recuperação das funções vitais, nomeadamente respiração, alimentação, eliminação, circulação, comunicação, **integridade cutânea** e mobilidade.

Num contexto, de actuação multiprofissional, e de acordo com o artigo 9º, ponto 1, 2 e 3 do REPE, enquadram-se dois tipos de intervenções:

- a) Intervenções interdependentes - As iniciadas por outros técnicos da equipa, onde o enfermeiro tem a responsabilidade pela implementação técnica da intervenção;
- b) Intervenções autónomas - As iniciadas pela prescrição do enfermeiro, o qual é responsável pela prescrição da intervenção e pela sua implementação.

Em ambas as intervenções, os enfermeiros, têm autonomia para decidirem sobre a sua implementação, tendo como base os conhecimentos técnico-científicos que detêm, a identificação da problemática do cliente, os benefícios, os riscos e os problemas potenciais que da implementação podem advir, actuando no melhor interesse da pessoa assistida.

Os enfermeiros actuam responsabilmente na sua área de competência e reconhecem a especificidade de outras profissões de saúde, respeitando os limites impostos pela área de competência de cada uma trabalhando em articulação e complementaridade com os restantes profissionais.

A responsabilidade do enfermeiro associa a capacidade de responder pelas decisões que toma e pelos actos que pratica ou delega, num duplo imperativo de proteger a pessoa e garantir a excelência do exercício.

**CARBOXITERAPIA**

A Carboxiterapia consiste na aplicação de injeções de dióxido de carbono medicinal (CO<sub>2</sub>) no tecido subcutâneo, estimulando efeitos fisiológicos que melhoram a circulação e a oxigenação tecidual, (Scorza e Borges, 2008).



Actualmente, esta técnica é utilizada na área da estética, para eliminar marcas de celulite, estrias, gordura localizada e flacidez da pele. A sua aplicação no rosto aumenta a produção de colagénio, porém, a sua aplicação no corpo tem mais um efeito de redução de celulite, estrias e gordura localizada, pois destrói as células de gordura.

A Carboxiterapia, apresenta alguns riscos, nomeadamente, dor, edema no local da injeção, sensação de dormência ou ardor, pequenos hematomas na zona da aplicação.

O Gás Carbónico (Dióxido de Carbono) tem um alto poder de difusão, pelo que é rapidamente absorvido e eliminado, ficando apenas o efeito vasodilatador, o que reduz o risco de embolia gasosa fatal, (Scorza e Borges, 2008).

Contudo, existem algumas contra-indicações na aplicação desta técnica, não deve ser aplicada em pessoas com alergias cutâneas, obesidade, gravidez, herpes, doença cardíaca ou pulmonar.

Está descrito em diversos artigos, como uma técnica segura, sem efeitos adversos ou complicações importantes, locais ou sistémicas. Esta técnica só deve ser aplicada por profissionais com habilitação para a realizar, e com conhecimentos que permitem actuar perante situações de urgência/emergência. Contudo, ainda não é possível garantir a evidência científica e a credibilidade desta técnica, (Lydia Ferreira et al, 2012).

### 3. CONCLUSÃO

- a) O cliente tem direito a **cuidados seguros**, pelo que os cuidados de Enfermagem prestados requerem o cumprimento dos princípios e regras científicas, técnicas e ético-deontológicas.
- b) A implementação desta técnica exige do profissional competência específica, assenta em padrões de qualidade e segurança para o profissional que executa e para o cliente que recebe o tratamento.
- c) A Carboxiterapia realizada por profissionais não qualificados, acarreta um risco para a segurança do indivíduo.
- d) Os enfermeiros no seu exercício profissional, devem assegurar-se da existência do consentimento informado e esclarecido, para execução da técnica.
- e) A Carboxiterapia não constitui uma intervenção autónoma de enfermagem, e compete aos enfermeiros que integram "a equipa, em qualquer serviço em que trabalhe, colaborando com a responsabilidade que lhe é própria, nas decisões sobre a promoção da saúde, a prevenção da doença, o tratamento e recuperação, promovendo a qualidade dos serviços" (art.º112, DL n.º 156/15 de 16 de Setembro).
- f) Os Enfermeiros responsáveis pela aplicação da técnica de Carboxiterapia, devem possuir conhecimentos científicos, experiência profissional e formação reconhecida e certificada por entidade formadora idónea, que lhes permita uma prática de qualidade, segura e a identificação de situações de desvio à normalidade para actuar em conformidade.
- g) A prática de Carboxiterapia, com administração de dióxido de carbono, por via intradérmica, subcutânea, insere-se no âmbito das intervenções interdependentes, ou seja, iniciadas por outro técnico da equipa de saúde, sendo necessário uma prescrição, a qual o enfermeiro se responsabiliza pela implementação da técnica.
- h) Os Enfermeiros são os profissionais que detêm competências científicas, técnicas e humanas necessárias para a respectiva realização, garantindo a segurança e a qualidade dos cuidados ao cliente. Estes devem deter todos os princípios inerentes à boa prática de Enfermagem, sendo **responsáveis pelas decisões que tomam e pelos actos que praticam e ou delegam;**



## BIBLIOGRAFIA

Regulamento do Exercício Profissional dos Enfermeiros (REPE) - Decreto-Lei n.º 161/96 de 4 de Setembro (com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/98 de 21 de Abril).

Código Deontológico do Enfermeiro - Inserido no Estatuto da OE republicado como anexo pela Lei n.º 156/2015 de 16 de Setembro.

Padrões de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem: Enquadramento Conceptual e Enunciados Descritivos. Ordem dos Enfermeiros, Setembro de 2002.

- Ferreira Lydia. et al. Carboxiterapia: buscando evidência para aplicação em cirurgia plástica e dermatologia. São Paulo. Revista Brasileira de Cirurgia Plástica. N. 27 (3). 2012. Disponível em: < <http://www.readcube.com/articles/10.1590/S1983-51752012000300002> >. Acesso em: 10 set. 2017.

- Scorza, Flávia; Borges, Fábio. Carboxiterapia: uma revisão. Revista Fisioterapia Ser. São Paulo N.4, out.nov.dez.2008. Disponível em: < <http://www.proffabioborges.com.br/wp-content/uploads/2009/11/carboxiterapia-uma-revisao.pdf> >. Acesso em: 10 set. 2017.

Aprovado em reunião do CE de 25 de Setembro de 2017

O Conselho de Enfermagem  
Ana Maria Leitão Pinto Fonseca  
(Presidente)